

Gaspar da Silveira Martins



Natural de Bagé (Rio Grande do Sul), concluiu a Faculdade de Direito de São Paulo, depois de haver estudado dois anos em Recife. Seguiu a carreira da magistratura. Com a reforma eleitoral da década de cinquenta, concorreu à eleição, beneficiando-se do que seria batizado de “maré democrática”, elegendo-se em 1862, na legenda liberal, para a Câmara dos Deputados. Dotado de grande capacidade de liderança, muito iria contribuir para a fama alcançada pelos “maragatos” (como se tornariam conhecidos os liberais gaúchos).

É precursor da fixação da base social dos liberais entre a população urbana, processo que iria culminar na década de oitenta. A Lei Saraiva consagraria essa característica, estendendo-a a outras províncias. Depois de sucessivamente reeleito para a Câmara, participou de um dos governos liberais dos anos setenta. Em 1880, tendo logrado eleger-se na lista tríplice, foi escolhido para integrar o Senado. Pertenceu também ao Conselho de Estado.

Conforme foi referido, teve participação ativa na busca de uma solução negociada para a chamada Questão Militar.

A proclamação da República encontra-o no exercício da Presidência da província do Rio Grande. Destituído do cargo, seria exilado para a Europa. Com a decisão de convocar-se a Assembléia Constituinte e encaminhar o governo provisório na busca do ordenamento institucional, é autorizado a retornar ao Brasil.

Ao contrário do conjunto da liderança liberal associada à monarquia constitucional, Silveira Martins iria projetar-se durante a primeira década republicana.

Antes de mais nada, coube-lhe organizar a oposição liberal a Castilhos. Consoante será indicado adiante, na Constituinte local, Castilhos logrou a aprovação, a 14 de julho de 1891, de uma Constituição de inspiração positivista, que suprimia o Parlamento.

Passo importante na organização da oposição a Castilhos seria a iniciativa, consumada em 1892, de levar a efeito um grande Congresso em Bagé no qual se chegou a uma formulação alternativa à Constituição castilhista do Rio Grande. A novidade deste documento consistia na inserção da preferência pela República parlamentar.

Os percalços experimentados pelo presidencialismo brasileiro sugerem que a opção com maior possibilidade de êxito, vale dizer, capacidade de assegurar estabilidade política com normal funcionamento das instituições (liberdade de imprensa; garantia das liberdades individuais; existência de partidos políticos com possibilidade de alternância no poder; etc.) seria a manutenção do governo parlamentar.

Dos estudos efetivados por Ricardo Vélez Rodríguez, relativos a esse período histórico, em especial aqueles dedicados à propaganda republicana, infere-se que somente Silveira Martins aventou essa hipótese.

Mas não lhe foi facultada a possibilidade de fazê-lo com a liberdade requerida, já que seria arrolado entre os inimigos da República e ferozmente perseguido. Conforme se mencionou foi exilado logo em seguida à proclamação do novo regime. Embora lhe tenha sido facultado o regresso ao país em novembro de 1890, a situação em sua província natal iria absorvê-lo sucessivamente.

Contudo, antes de falecer teria oportunidade de detalhar essa proposição em documento tornado público (“Testamento político”, publicado no jornal **Diário de Pernambuco**, em 1902, isto é, postumamente). Divulgado por Ricardo Vélez Rodriguez, contém omissão que não parece plausível. Temos em vista, a aprovação da escolha do chefe do governo (parlamentar), justamente o que caracterizava o parlamentarismo brasileiro. Refere apenas a eleição indireta do Presidente. É certo que a República Parlamentar correspondia a novidade. Contudo, na altura da proclamação da República brasileira, achava-se basicamente configurada.

A introdução da República parlamentar ocorreu na França, em caráter pioneiro, no arranjo subsequente à abolição da monarquia, efetivada em 1870. Embora os monarquistas tivessem alcançado maioria no Parlamento, nas primeiras eleições, achavam-se muito divididos quanto à restauração, na medida em que não mais havia uma única casa monárquica. As leis que institucionalizaram a República parlamentar foram aprovadas com maioria de um único voto, em 1875. Contudo, em fins dos anos oitenta encontrava-se suficientemente experimentada. O Presidente era eleito por voto indireto, cabendo-lhe indicar o chefe do governo (Primeiro Ministro), indicação sujeita à aprovação da Câmara dos Deputados (Assembléia Nacional). Vale dizer: procedimento consagrado na prática política do Segundo Reinado, na qual Silveira Martins afiançara a sua liderança, não sendo plausível admitir que a tivesse omitido na proposição de que se trata.

O grande artífice da nova modalidade de governo constitucional seria o renomado historiador Adolphe Thiers (1797/1877) que seria escolhido como o primeiro Presidente da República. Sendo nome familiar à elite brasileira do século XIX, é pouco provável que se tivesse alheado daquela experiência. O próprio Campos Sales revela conhecê-la. Vale dizer: a opção pelo modelo norte-americano não se deu por desconhecimento da alternativa. Ou pela eventualidade (de difícil admissão) de que a personalidade (isolada) que a preconizara (Silveira Martins), a tivesse apresentado de forma truncada, sem enfatizar justamente o que a tornaria atrativa à liderança parlamentar. Rui Barbosa teria oportunidade, conforme será referido, de esclarecer as razões que o levaram a recusá-la no projeto de Constituição de sua autoria.

Em 1892 eclode a rebelião contra Castilhos. O Rio Grande seria arrastado a guerra civil das mais violentas da história nacional. Contando com o apoio esmagador do governo federal (Floriano), sobretudo em decorrência do fato de que o movimento riograndense acabasse associado à Revolta da Armada, a oposição liberal seria esmagada. Mais uma vez Silveira Martins é exilado.

Rastreado a produção intelectual de Silveira Martins, Vélez Rodriguez verificou que consistiram sobretudo de intervenções no Senado, entrevistas e plataformas partidárias, conjunto no qual se destaca o mencionado “Testamento Político”. Conclui que se achava afinado com o entendimento da liderança do Segundo Reinado no tocante à natureza da representação política. Declara expressamente que o governo representativo baseia-se “no direito de todo cidadão delegar o poder a algumas pessoas para garantir os seus interesses.”

A condição capaz de assegurar a autenticidade da representação seria, no entender do eminente líder, “que os cidadãos tivessem a possibilidade de votar em idéias e não simplesmente em pessoa”. Por fim, radicava na autonomia do Poder Legislativo.

Exilado mais uma vez depois da derrota da rebelião anti-castilhista, Silveira Martins ainda voltaria à sua terra natal após o término do mandato de Castilhos (início de 1898). Ainda tentaria a realização de novo Congresso Liberal, desta vez em Porto Alegre. Ao que parece contudo, as hostes liberais haviam sido praticamente destroçadas. Sua reconstrução iria demandar longo período. Talvez por isto, nos anos que lhe restaram de vida, Silveira Martins abandona a política.

O depoimento dos que o conheceram em vida descrevem-no como um “gaúcho típico”: alto, corpo avantajado, voz tronitoante, sanguíneo, falava sempre em altos brados como se discursando estivesse.

Faleceu em Montevideu (julho de 1901). No Uruguai dedicava-se à propriedade agrícola que possuía. Tinha na época 67 anos.

Personalidade citada

Júlio (Prates) de Castilhos – (1860/1903)

Gaúcho de nascimento, Júlio de Castilhos pertenceu à geração que se formou na Faculdade de Direito de São Paulo sob a influência do positivismo. De volta a Porto Alegre, criou em 1884 o jornal **A Federação**, no qual tratou de aplicar os ensinamentos de Comte à realidade local, o que conseguiria com inegável sucesso. Simultaneamente passou a dirigir o Partido Republicano. Assim, tendo sido eleito para integrar a Assembléia Constituinte de 1891, ali chegou com um projeto contraposto ao oficial. Enquanto este buscava uma saída para o impasse instaurado no governo provisório, mediante a reconstrução das instituições do governo representativo, a proposta de Castilhos era de cunho ditatorial. Liminarmente recusada pela maioria, regressou ao Rio Grande com a disposição de implantar ali as suas idéias.

Antes de mais nada, deu forma definitiva ao seu projeto de governo republicano, por ele solitariamente elaborado. Submetido à Constituinte local, que se reuniu após a promulgação da Constituição de 24 de fevereiro, embora inteiramente contraposto à Carta de 91, conseguiu vê-lo aprovado e, ao mesmo tempo, ser escolhido (indiretamente) para exercer o governo local. Esse primeiro governo de Castilhos duraria apenas quatro meses (de 15 de julho a 12 de novembro). Seria uma das vítimas da intervenção branca que Floriano, guindado ao poder, promoveria para assegurar-se da fidelidade dos governadores. Mais tarde passaria a entender-se com a nova situação. Assim, no início de 1893 voltaria ao poder. Desta vez para dar forma definitiva ao regime positivista riograndense, adiante caracterizado, e que iria perpetuar-se ao longo da República Velha.

A implantação de um regime ao arrepio da Carta de 91, embora esta, na prática, não tivesse vigência no plano nacional, levou os liberais a reagruparem-se. Esta era uma corrente de longa tradição no estado, sob a liderança de Silveira Martins. Reprimidos violentamente, começa a guerra civil.

O conflito no Rio Grande assumiu extrema virulência. Os registros indicam ter resultado na morte de dez mil combatentes. Dente os aprisionados pelas tropas governamentais, pelo menos mil foram degolados, uma demonstração de selvageria que se dizia ter sido importada dos países vizinhos. A revolta liberal acabaria juntando-se à Revolta da Armada, sendo por fim esmagada.

Permanecendo no poder até o início de 1898, Castilhos conseguiu formatar o novo regime. O primeiro passo para a sua perpetuação seria a transferência a correligionário fiel: Borges de Medeiros (1863/1961). Castilhos faleceu em outubro de 1903, aos 57 anos de idade, vítima de câncer na garganta.

Como foi referido, a doutrina castilhista inspira-se em Augusto Comte. Tenha-se presente que os positivistas nem antes nem no período que se seguiu imediatamente à República, chegaram a conceber um arcabouço institucional consentâneo. Predominava indicações de caráter retórico, muito distanciadas de uma plataforma coerentemente elaborada. Esta seria obra de Júlio de Castilhos, ao longo da primeira década republicana, a começar da Constituição Estadual. À lei magna seguiram-se diversos outros instrumentos legais --relativos à estrutura do Executivo, à responsabilidade do Chefe do Governo, ao sistema eleitoral etc.-- configurando arcabouço coerente. A prática do novo regime, que durou inalterado ao longo de quatro decênios, iria sugerir aperfeiçoamentos de detalhes.

No documento justificativo do monumento a Júlio de Castilhos, procede-se à seguinte caracterização oficial do regime republicano no Rio Grande do Sul:

“A Constituição Política do Estado do Rio Grande do Sul, código político promulgado a 14 de julho de 1891, em nome da Família, da Pátria e da Humanidade, estabelece a separação dos dois poderes, temporal e espiritual, de acordo com o princípio capital da política moderna, isto é, da política fundada na ciência. Como conseqüência disso, a liberdade religiosa, a liberdade de profissão e a liberdade de indústria acham-se nele plenamente asseguradas.

Não há parlamento: o governo reúne à função administrativa a chamada legislativa, decretando as leis, porém após exposição pública dos respectivos projetos, nos quais podem assim colaborar todos os cidadãos.

A Assembléia é simplesmente orçamentária, para a votação dos créditos financeiros e exame da aplicação das rendas públicas.

O governo acha-se, em virtude de tais disposições, investido de uma grande soma de poderes, de acordo com o regime republicano, de plena confiança e inteira responsabilidade, o que permite-lhe realizar a conciliação da força com a liberdade e a ordem, conforme as aspirações e os exemplos dos Danton, dos Hobbes e dos Fredericos”.

A disposição dos castilhistas de dar uma dimensão mais ampla ao debate do republicanismo gaúcho teria lugar com a publicação do livro **Constituição Política do Rio Grande do Sul. Comentários**, de Joaquim Luís Osório, em 1911, obra reeditada na Coleção Pensamento Político Republicano (UnB/Câmara dos Deputados). Todo o material esparsa nas mensagens dos governantes rio-grandenses e em outros textos oficiais, discursos parlamentares e artigos de jornal, é agora reunido em livro. A doutrina castilhista é não apenas resumida como se procede ao exame e à refutação de todas as críticas.

A obra de Luís Osório somente requereu complementação após os graves incidentes de 1923 que levariam o Rio Grande à guerra civil. Urge a reelaboração de certos aspectos --notadamente a questão eleitoral-- tarefa que é acometida a Raimundo de Monte Arraes. Publica-se então **O Rio Grande do Sul e suas instituições governamentais** (Rio de Janeiro, Laemmert, 1925; igualmente reeditada na referida Coleção).

A questão central que então se discutia resume-se em saber se o regime riograndense poderia ser enquadrado dentro do sistema representativo. Os castilhistas, com grande sucesso, iriam evitar qualquer discussão da idéia mesma de **representação**, buscando

travá-la em torno do que seria a essência do regime, se a eleição dos mandatários ou a elaboração das leis pelo Parlamento.

Augusto Comte ensinara que o governo havia-se tornado uma questão de competência. Escrevera no **Sistema de Política Positiva** (1851/1854) que “é perfeitamente inútil discutir sobre o direito divino num mundo em que Deus não desempenha nenhum papel; nem muito menos sobre a soberania do povo numa época em que a política é uma ciência e torna-se, por conseguinte, como a astronomia ou a química, questão de competência”. Na doutrina clássica, aceita universalmente na Idade Média, a origem do poder provinha de Deus. Mais tarde, graças sobretudo a John Locke, passa-se a entender que o poder origina-se da representação. Comte avança uma nova doutrina: o poder vem do saber.

O saber de que se trata é o do estado positivo, último estágio a ser atingido pela humanidade. Aceitando semelhantes pressupostos, e considerando-se não só competente, mas possuído de intenções absolutamente puras, Castilhos supõe que o governo está agora a serviço do aprimoramento moral da sociedade.

A peculiaridade do castilhismo reside na admissão de que a posse do poder político constitui a condição essencial e suficiente para educar a sociedade na busca do **bem comum**. O **bem comum** deixa de ser uma barganha entre interesses, sustentados por grupos sociais diversificados, e passa a ser considerado como objetivo de saber, de ciência. Em Comte, o tema não deixa de assumir maior complexidade porquanto o estado positivo no final de contas, repousava na proeminência do poder espiritual a exemplo da Idade Média; na exaltação dos sentimentos altruísticos mediante o culto da mulher; na colocação da ciência numa situação subalterna, em relação à arte e outras atividades desinteressadas; na prática da religião da humanidade etc. Ascendendo ao poder Castilhos iria simplificar esse esquema. Conforme Vélez Rodriguez: “O bem público confundia-se, para ele, com a imposição, por parte do governante esclarecido, dum governo moralizante, que fortalecesse o Estado em detrimento dos egoístas interesses individuais e que velasse pela educação cívica dos cidadãos, origem de toda moral social. O texto que citaremos à continuação expressa admiravelmente todos os aspectos que implica o conceito castilhista de “bem público”. “(. . .) A completa reorganização política e administração do Estado, moldada de harmonia com o **bem público** e subordinada à fecunda divisa de: CONSERVAR MELHORANDO; a sua prosperidade material atestada pelas inúmeras obras postas em execução e por outros tantos fatos auspiciosos; o crescente desenvolvimento das indústrias (. . .); a estabilidade do seu crédito (. . .); a considerável amortização de sua dívida (. . .); o numerário acumulado no seu Tesouro; a sua progressiva educação cívica, em que se fortalece o ininterrupto aperfeiçoamento moral deste povo glorioso; tudo isso resume a brilhante atualidade do Rio Grande do Sul” (maiúsculas de Castilhos o grifo é nosso). Adiante-se que Vélez é autor do texto definitivo sobre essa corrente: **Castilhosmo: uma filosofia da República**, incluído nas Coleções a cargo do Senado Federal.

Deve-se reconhecer que os castilhistas lograram amplo sucesso no propósito de escamotear a discussão do essencial. O que caracteriza o sistema representativo é a eletividade do mandatário e não as funções do Poder Legislativo, tal a hipótese em torno da qual girou o debate. Não se avançou a tese --a rigor, intuitiva, porquanto tautológica-- de que o sistema é representativo porque se apóia na representação o que teria levado à identificação da natureza da representação ao reconhecimento da diversidade dos interesses em toda sociedade etc.. O debate, contudo, não seguiu esse curso, bastando lembrar que Assis Brasil --como será indicado--, contrapondo-se a Castilhos, diria que a eleição tem lugar para averiguar a média das opiniões. O interesse perdeu os direitos de cidadania e foi expulso para o limbo da imoralidade.

A partir dessa plataforma que é o essencial do Castilhismo, seus seguidores iriam detratar o sistema parlamentar (batizado de **para lamentar**); a tripartição e a independência dos poderes aceitos apenas pelos que “permaneceram embalados ao ritmo da Marselheza”, pretendem entregar os governos “aos azares da opinião flutuante”; e sobretudo o voto. O próprio Castilhos teria oportunidade de escrever:

“Nós pensamos e temos sempre ponderado que é vão e inepto o empenho daqueles que através da expressão numérica das urnas pretendem conhecer as correntes que sulcam profundamente o espírito nacional . . . O voto não é nem pode ser o verdadeiro instrumento capaz de determinar precisamente o profundo trabalho de formação das opiniões, operado fora da preocupação eleitoral, que se desliza nas correntes superficiais”.

O castilhismo é, pois, uma doutrina que se formulou expressamente como alternativa para o sistema representativo.

A doutrina castilhista tornar-se-ia o substrato do Estado Novo, desde que à sua frente encontravam-se homens formados sob o sistema imperante no Rio Grande do Sul, a começar por Getúlio Vargas (1883/1954). Mereceria, ao ser transplantado para o plano nacional, ajustamentos fundamentais, entre outros o de tornar efetiva a intervenção do Estado na economia, que no castilhismo original tinha caráter meramente retórico. Por essa razão, constitui o mais importante segmento do autoritarismo doutrinário estruturado na primeira fase da República.